

PARECER

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Oliveira de Frades tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Arca, Arcozelo das Maias, Destriz, Oliveira de Frades, Pinheiro, Reigoso, Ribeiradio, São João da Serra, São Vicente de Lafões, Sejães, Souto de Lafões e Varzielas – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Oliveira de Frades é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Oliveira de Frades), situado no território de 3 (três) freguesias: Oliveira de Frades, São Vicente de Lafões e Souto de Lafões.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Oliveira de Frades tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Oliveira de Frades, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa,

total ou parcialmente, no lugar urbano de Oliveira Frades e 2 (duas) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Considera a freguesia de São Vicente de Lafões como não situada no lugar urbano de Oliveira de Frades, tendo apresentado a respectiva fundamentação.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Oliveira de Frades, de Sejães e de Souto de Lafões, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães*”, com sede na vila de Oliveira de Frades (antiga sede da freguesia de Oliveira de Frades).

1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respectiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

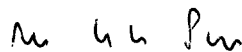
1.8. Após a apresentação da pronúncia, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades veio, em adenda à mesma, fundamentar o recurso à

prorrogação prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 – cfr. **Anexo III** ao presente parecer.

- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação da freguesia de São Vicente de Lafões como freguesia não situada no lugar urbano de Oliveira de Frades.
 - 2.1. Com efeito, (i) a tipologia predominante das atividades económicas aí exercidas (agricultura de subsistência); (ii) o facto de não apresentar actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação; (iii) de não estar coberta pelos sistemas de saneamento e transportes públicos; (iv) e de o nível de aglomeração de edifícios ser bastante disperso, predominantemente com habitações unifamiliares, justificam que a freguesia de São Vicente de Lafões seja considerada como freguesia não situada em lugar urbano.
 - 2.2. Atenta a classificação da freguesia de São Vicente de Lafões como freguesia não situada em lugar urbano, conclui-se que o lugar urbano existente no Município de Oliveira de Frades encontra-se situado apenas no território de 2 (duas) freguesias: Oliveira de Frades e Souto de Lafões.

-
- 2.3. Da (re)classificação da freguesia de São Vicente de Lafões resulta que, no território do Município de Oliveira de Frades, deverá continuar a alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo, no entanto, apenas 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Oliveira de Frades e 3 (três) outras freguesias.
3. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Oliveira de Frades, o número de freguesias a reduzir poderia ser de 3 (três). Sucede que, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades propõe a redução de apenas 2 (duas) freguesias.
4. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Oliveira de Frades se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Oliveira de Frades o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo IV** ao presente parecer.

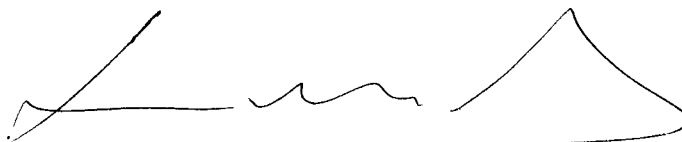
Lisboa, 22 de outubro de 2012



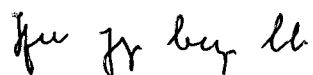
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



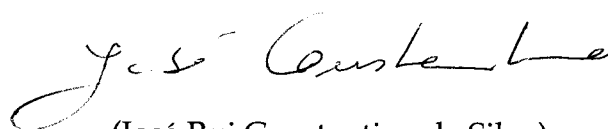
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



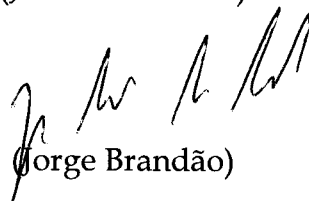
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)

